



Portaria nº 006/ 2020 – SEFIN2020-12-29

Portaria nº 006/ 2020 – SEFIN

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições contidas no inciso V, do Art. 64 da Lei Orgânica nº 003/2008, e ainda:

Considerando a obrigação legal emanada no inciso III, art. 30, da Constituição Federal para instituição e arrecadação dos tributos, na Lei Complementar nº 101/2000 para a exigência dos tributos municipais e nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional para a constituição do crédito tributário, relativo ao exercício de 2021, através do lançamento dos seguintes tributos:

1.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das Taxas de Fiscalização de Funcionamento, Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas, de Utilização de Meios de Comunicação em Geral e de Vigilância Sanitária;

1.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Limpeza Pública e Contribuição de Iluminação Pública, conjuntamente lançadas.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento, em conformidade com os Art. 72, 73 e 98 a 102 da Lei nº 266/2005 - Código Tributário Municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as Taxas de Fiscalização de Funcionamento, de Fiscalização da Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas, de Fiscalização de Utilização de Meios de Comunicação em Geral e de Vigilância Sanitária, referente ao exercício de 2021, que deverá ser procedida pelas autoridades fiscais competentes.

§ 1º Os tributos tratados no caput terão os seguintes prazos para recolhimento:

I para o ISSQN Próprio ou Retido na Fonte, sujeitos à homologação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço;

II para o ISS Estimativa, até o dia 30(trinta) de cada mês;

III para o ISSQN lançado com alíquota fixa e Taxas Mercantis, conforme a tabela abaixo:

Vencimentos ISSQN ex ofício e Taxas Mercantis	
Parcela Única	31/03/2021
1ª Parcela	31/03/2021
2ª Parcela	30/04/2021
3ª parcela	31/05/2021
4ª Parcela	30/06/2021
5ª Parcela	30/07/2021
6ª Parcela	31/08/2021

§ 2º Os carnês do ISSQN lançado com alíquota fixa e Taxas Mercantis não recebidos até o vencimento poderão ser solicitados na Diretoria Geral de Administração Tributária, no andar térreo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou emitidos através do Portal do Contribuinte, localizado no site da Prefeitura no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>.

§ 3º Os carnês de ISS Próprio e Retido na Fonte deverão ser emitidos no Portal do Contribuinte localizado no site da Prefeitura através da Declaração de Serviços, conforme o caso.

§ 4º As reclamações contra o lançamento podem ser feitas no andar térreo do edifício sede desta Prefeitura no prazo de 30(trinta) dias a contar da data do vencimento conforme art.190 da Lei nº 266/2005.

§ 5º O não recolhimento do ISSQN lançado com alíquota fixa e das Taxas Mercantis no prazo assinalado sujeita os tributos à incidência dos acréscimos legais moratórios, conforme art.151 e art. 165 da Lei nº 266/2005.

§ 6º O não recolhimento do ISSQN Próprio e Retido na Fonte no prazo legal, sujeita o contribuinte à penalidade por infração tributária, conforme Art. 173 e 174 da Lei nº 266/2005.

Art. 2º Autorizar o lançamento, em conformidade com os Art. 8º, 9º, 22 a 26 e 92 da Lei 266/2005 - Código Tributário Municipal e Art. 5º da Lei 145/2002, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU, a Taxa de Limpeza Pública -TLP e a Contribuição de Iluminação Pública-CIP, referentes ao exercício de 2021, que deverá ser procedido pela autoridade fiscal competente.

§1º Os tributos tratados no caput deste artigo terão os seguintes prazos para recolhimento:

Vencimentos IPTU, Taxa e Contribuição lançadas conjuntamente
--

Parcela Única	15/04/2021
1ª Parcela	15/04/2021
2ª Parcela	17/05/2021
3ª parcela	15/06/2021
4ª Parcela	15/07/2021
5ª Parcela	16/08/2021
6ª Parcela	15/09/2021

§ 2º – Os carnês do IPTU, Taxas e Contribuições não recebidos até o vencimento poderão ser solicitados na Diretoria Geral de Administração Tributária no andar térreo do edifício sede desta Prefeitura ou emitidos através do Portal do Contribuinte, localizado no site da Prefeitura no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>.

§ 3º – As reclamações contra o lançamento podem ser feitas no andar térreo do edifício sede desta Prefeitura no prazo de 30(trinta) dias após o seu vencimento conforme art. 190 da Lei nº 266/2005.

§ 4º – O não recolhimento dos tributos, dispostos no caput, no prazo legal estão sujeitos à incidência dos acréscimos legais moratórios, conforme Art. 151 e 165 da Lei nº 266/2005.

Art. 3º – Os tributos municipais para o exercício de 2021, tem seus valores atualizados monetariamente em **3,92%** (três vírgula noventa e dois por cento) pelo IPCA, em relação ao exercício de 2020, com base na variação acumulada definida no §1º do Art. 163 da Lei nº 266/2005 e disposto no Decreto 46 de 22 de novembro de 2019.

Art. 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 28 de dezembro de 2020

Alex Jenner Norat

Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 009 2020-12-29

PORTARIA Nº 009 de 29 de dezembro de 2020

- DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO -

A Secretária de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo, nomeada pela Portaria nº 408, de 22 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, **resolve:**

Art. 1º - Designar a servidora Maria Isabel Barros Monteiro da Franca, matrícula nº 401032471 e CPF nº 078.100.654-67, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 92/2020, sendo este oriundo do processo licitatório nº 28/2020, Pregão eletrônico nº 7/2020, celebrado entre a Prefeitura de Camaragibe e a empresa J L COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas sob o nº 30. 732. 921/0001-00.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para o abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Camaragibe, suas Secretarias e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, com duração de doze meses e conforme especificações, condições, quantidades, exigências, deveres e obrigações estabelecidas no termo contratual firmado entre as partes.

Art. 2º - As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo o citado servidor atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 3º - O servidor mencionado nos artigos anteriores deverá ser formalmente notificado das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, o servidor poderá arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver e substitui s designação do fiscal desta Secretaria constante no Anexo I da Portaria 25 de novembro 2020.

Camaragibe, 29 de dezembro de 2020.

Eliana Viana

**Secretária de Planejamento Meio Ambiente
e Orçamento Participativo**